



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 109, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Fiscal (PERF) inscritas ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de dezembro de 2017 - Código Tributário Municipal (CTM).

Considerando a necessidade do Poder Público Municipal de criar condições financeiras para que os contribuintes dos tributos municipais possam quitar seus créditos tributários junto à Fazenda Pública Municipal;

Considerando a necessidade do Poder Público Municipal criar mecanismos para auxiliar às pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades econômicas no município a manterem o nível de emprego e renda,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Paragominas, o Programa Especial de Regularização Fiscal (PERF), destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não-tributários municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, referente aos exercícios anteriores ao vigente, nos termos do § 5º, do artigo 315, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os contribuintes que aderirem ao Programa mencionado no artigo anterior poderão quitar seus créditos junto à Fazenda Pública Municipal pelo valor principal corrigido monetariamente, com descontos de até 100% nos juros e multa, parcelados em até 48 (quarenta) vezes.

Parágrafo único. Os créditos municipais ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e outros créditos de natureza não tributária poderão ser utilizados para receber os benefícios deste programa.

Art. 3º Os créditos tributários municipais inscritos ou não em Dívida Ativa poderão ser pagos da seguinte forma:

I – Até 100% de desconto nos juros e multas, parcelados em até 05 (cinco) vezes sem juros;

II – Até 50% de desconto nos juros e multas, parcelados em até 12 (doze) vezes sem juros;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

III – 0% de desconto nos juros e multas para parcelamentos superiores a 12 (doze) vezes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI), através do Coordenador de Tributos, poderá, observada a capacidade contributiva do contribuinte e o interesse público, autorizar parcelamentos para casos excepcionais ao inciso III, desde que observados o valor mínimo de 2.000 UFMs (duas mil unidades fiscais do município) e o número máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas, podendo o ser aplicado o desconto máximo de 100% sobre os juros e multas.

§ 2º Incidirá cumulativamente sobre os valores das parcelas vencidas a correção monetária e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido.

§ 3º A falta de pagamento dos tributos e demais créditos tributários nos vencimentos fixados pelo Poder Executivo, terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os critérios previstos na legislação municipal.

§4º A suspensão da exigibilidade, para fins de expedição de certidões, será reconhecida após a comprovação do pagamento da primeira parcela e a manutenção das demais parcelas pagas regularmente.

§5º O valor mínimo de cada parcela para pessoa física será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e, para pessoa jurídica, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º O parcelamento poderá ser revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior à 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, caso em que as parcelas vincendas serão antecipadas e o débito restaurado no valor original, mantendo os juros e multa moratória.

§ 1º Na hipótese de não haver expediente bancário no 30º (trigésimo) dia previsto no caput deste artigo, o pagamento da parcela em atraso deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, sob pena de cancelamento do parcelamento.

§ 2º O descumprimento dos seus termos implicará na perda dos benefícios oferecidos pelo Programa Especial de Regularização Fiscal (PERF) retornando o seu débito ao saldo devedor original, ficando passível de inscrição em dívida ativa, execução judicial, protesto do título, negativação em órgão de proteção de crédito, incluindo a majoração de juros, multa e correção monetária, além das despesas administrativas, processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 5º O contribuinte, por ocasião do aceite das regras do parcelamento, referentes à débitos inscritos ou não em dívida ativa, firmará o Termo de Confissão de Dívida (TCD).

Art. 6º O deferimento da adesão ao Programa Especial de Regularização Fiscal (PERF) será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Art. 7º Revoga-se o Decreto Municipal nº 093, de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2019 – Município de Paragominas, Estado do Pará.



PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito de Paragominas